

## PORTARIA N.º 017/2023, de 26 de outubro de 2023

*Estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do S.I.M. - CONSERVAR MUCURI.*

**O SENHOR NORMANDES DA COSTA JARDIM**, presidente do Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – Conservar Mucuri, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Estatuto, resolve estabelecer a presente Portaria, que dispõe sobre os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CONSERVAR MUCURI.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.032, de 1º de outubro de 2019, que altera o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 29 de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcios Públicos de Municípios;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal nos territórios dos Municípios consorciados ao S.I.M. – CONSERVAR MUCURI.

**§1º.** A área de atuação do S.I.M. – CONSERVAR MUCURI corresponde a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

**§2º.** Os produtos de origem animal inspecionados pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI, atendidos os requisitos do Decreto Federal nº 10.032 de 1º de outubro de 2019 e a Instrução Normativa nº 29 de 23 de abril de 2020, poderão ser comercializados nos territórios dos Municípios consorciados.

**§3º.** Os Municípios consorciados aderidos ao Serviço de Inspeção deverão cumprir o estabelecido nas leis, decretos e normas disponibilizados pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI.

**§4º.** Os Municípios consorciados que não possuem Serviço de Inspeção Municipal aderidos ao CONSERVAR MUCURI, poderão apenas receber os produtos de origem animal dos demais Municípios consorciados aderidos ao S.I.M. – CONSERVAR MUCURI.

**Art. 2º.** O produto de origem animal inspecionado pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI deve:

**§1º.** estar devidamente registrado;

**§2º.** estar rotulado com as informações abaixo, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes:

- I. Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma ‘SIGLA – UF’, com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca;
- II. Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede do Consórcio onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações;
- III. A relação dos Municípios consorciados, exceto se essa informação já constar de página eletrônica própria.
- IV. Código de barras do produto (facultativo).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itambacuri/MG, 26 de outubro de 2023.

**NORMANDES DA COSTA JARDIM**

Presidente

CONSERVAR MUCURI